

DECISÃO DA COMISSÃO**de 29 de Abril de 2004****que exclui do financiamento comunitário determinadas despesas efectuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção Garantia****[notificada com o número C(2004) 1706]****(Apenas fazem fé os textos nas línguas alemã, inglesa, espanhola, francesa, grega, italiana, neerlandesa e portuguesa)****(2004/457/CE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum¹⁷, nomeadamente o n.º 2, alínea c), do artigo 5º,Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum¹⁸, nomeadamente o n.º 4 do artigo 7º,

Após consulta do Comité do Fundo,

Considerando o seguinte:

- O artigo 5º do Regulamento (CEE) n.º 729/70 e o artigo 7º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999, bem como os n.ºs 1 e 2 do artigo 8º do Regulamento (CE) n.º 1663/95 da Comissão, de 7 de Julho de 1995, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 729/70 no que respeita ao processo de apuramento das contas do FEOGA, secção Garantia¹⁹, dispõem que a Comissão efectuará as verificações necessárias, comunicará aos Estados-Membros os resultados das suas verificações, tomará conhecimento das observações dos Estados-Membros, convocará discussões bilaterais com vista a um acordo com os Estados-Membros em causa e comunicar-lhes-á formalmente as suas conclusões, fazendo referência à Decisão 94/442/CE da Comissão, de 1 de Julho de 1994, relativa à criação de um processo de conciliação no quadro do apuramento das contas do FEOGA, secção Garantia²⁰.
- Os Estados-Membros tiveram a possibilidade de pedir a abertura de um processo de conciliação. Em certos casos, essa possibilidade foi utilizada, tendo o relatório elaborado na sequência do processo sido examinado pela Comissão.
- Os artigos 2º e 3º do Regulamento (CEE) n.º 729/70 e o artigo 2º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999 dispõem que apenas podem ser financiadas as restituições à exportação para países terceiros e as intervenções destinadas à regularização dos mercados agrícolas, respectivamente concedidas ou empreendidas segundo as regras comunitárias no âmbito da organização comum dos mercados agrícolas.

¹⁷ JO L 94 de 28.4.1970, p. 13. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1287/95 (JO L 125 de 8.6.1995, p. 1).

¹⁸ JO L 160 de 26.6.1999, p. 103.

¹⁹ JO L 158 de 8.7.1995, p. 6. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2025/2001 (JO L 274 de 17.10.2001, p. 3).

²⁰ JO L 182 de 16.7.1994, p. 45 Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2001/535/CE (JO L 193 de 17.7.2001, p. 25).

-
- As verificações efectuadas, os resultados das discussões bilaterais e os processos de conciliação revelaram que uma parte das despesas declaradas pelos Estados-Membros não satisfaz aquelas condições, pelo que não pode ser financiada pelo FEOGA, secção Garantia.
 - Há que indicar os montantes não reconhecidos a cargo do FEOGA, secção Garantia, que não dizem respeito às despesas efectuadas antes dos vinte e quatro meses que precederam a comunicação escrita, pela Comissão, dos resultados das verificações aos Estados-Membros.
 - Relativamente aos casos abrangidos pela presente decisão, a avaliação dos montantes a suprimir em virtude da não-conformidade dos mesmos com as regras comunitárias foi comunicada pela Comissão aos Estados-Membros no âmbito de um relatório de síntese.
 - A presente decisão não prejudica as consequências financeiras que a Comissão possa extrair dos acórdãos do Tribunal de Justiça nos processos pendentes em 31 de Janeiro de 2004 sobre matérias objecto da mesma,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

As despesas dos organismos pagadores aprovados dos Estados-Membros indicadas no anexo, declaradas a título do FEOGA, secção Garantia, são excluídas do financiamento comunitário por não estarem em conformidade com as regras comunitárias.

Artigo 2º

O Reino da Bélgica, a República Federal da Alemanha, a República Helénica, o Reino de Espanha, a República Francesa, a República Italiana, o Reino dos Países Baixos, a República Portuguesa e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 29 de Abril de 2004.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

Quadro - Correções		Data: 31/1/2004	
Sector	Estado-Membro	Rubrica orçamental	Motivo
Frutas e prod. hort.	BE	1502	Correcção pontual
	Total BE		
Frutas e prod. hort.	ES	1501	Correcção pontual - incumprimento da entrega das quantidades objecto de contrato
Frutas e prod. hort.	ES	1515	Correcção - incumprimento dos regulamentos (CE) n° 2202/96 e n° 1169/97 - aplicação
Armazenagem pública	ES	3100	Correcção forfetária de 2% - deficiências nos controlos: ajuda aos mais necessitados
		1040-1062,1310,	
Culturas arvenses	ES	2120-2128	Correcções forfetárias de 2% - deficiências nos controlos ancilares
	Total ES		
Frutas e prod. hort.	FR	1508	Correcções forfetárias de 10% - ausência de controlos-chave/ajuda compensatória
Frutas e prod. hort.	FR	1508	Correcção pontual de 1,01% - incumprimento do Regulamento (CE) n° 404/93 - ajuda
Armazenagem pública	FR	3100	comercializadas Correcções forfetárias de 10% - ausência de controlos-chave, e 2% - deficiências nos
			desnatado, cereais
Culturas arvenses	FR	1040-1062	Correcção pontual - deficiências nos controlos-chave relativos à superfície elegível
	Total FR		
Auditoria financeira	DE	4100-015	Correcção financeira - certificação das contas
	Total DE		
Frutas e prod. hort.	GR	1509	Exclusão das despesas para além do programa de acção trianual
Frutas e prod. hort.	GR	1512	Correcção - não respeito do pagamento do preço mínimo aos produtores
Armazenagem pública	GR	3100	Correcção forfetária de 2% - deficiências nos controlos: ajuda aos mais necessitados
Armazenagem pública	GR	1851-1854, 3100	Correcção forfetária de 5% - deficiências nos controlos-chave e entregas tardias: ajuda
	Total GR		
Armazenagem pública	IT	3100	Correcção forfetária de 2% - deficiências nos controlos: arroz
Desenvolvimento rural	IT	4010-017	Correcção - incumprimento do Regulamento (CE) n° 2075/2000: jovens agricultores
	Total IT		
Frutas e prod. hort.	UK	1502	Correcções forfetárias de 2% - deficiências nos controlos-chave e ancilares

Prémios "animal"	UK	2220- 2221,3900	Correcções forfetárias de 2% - deficiências nos controlos
Culturas arvenses	UK	1040-1060	Correcções forfetárias de 2% - deficiências nos controlos no local
	Total		
	UK		
Frutas e prod. hort.	NL	1502	Correcção - superação das despesas além da percentagem fixa de 2%
Prémios "animal"	NL	2120-2128	Correcções forfetárias de 10% - deficiências nos controlos-chave
	Total		
	NL		
Armazenagem pública	PT	3100	Correcção forfetária de 2% - deficiências nos controlos: ajuda aos mais necessitados
	Total		
	PT		